

www.pwc.com.br

Clipping Legis

Publicação de legislação e jurisprudência fiscal

Nº 239

Conteúdo - Atos publicados em fevereiro de 2020

Divulgação em março de 2020



IRPF - Declaração de Ajuste Anual (DIRPF) - Normas e procedimentos - IN RFB nº 1.924/2020

CSLL - Bancos de qualquer espécie e agências de fomento - Alteração de alíquota - IN RFB nº 1.925/2020

MP nº 905/2019 - Contrato de Trabalho Verde e Amarelo - Prorrogação do prazo de vigência - Ato CNa nº 4/2020



Índice



Tributos e
Contribuições Federais

Tributos e
Contribuições
Estaduais/Municipais

Trabalhistas e
Previdência Social

IRPF - Declaração de Ajuste Anual (DIRPF) - Normas e procedimentos - IN RFB nº 1.924/2020

Em 20 de fevereiro de 2020, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.924 que estabelece normas e procedimentos para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do IRPF (DIRPF), referente ao exercício financeiro de 2020, pela pessoa física residente no Brasil que no ano-calendário de 2019 recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, em montante superior a R\$ 28.559,70 ou que se enquadre em uma das demais situações previstas no mencionado ato administrativo.

Relativamente à atividade rural, a IN prevê a obrigatoriedade de entrega da declaração, entre outras, para quem obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50.

Foi mantida a opção pelo desconto simplificado, correspondente à dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na DIRPF, limitado a R\$ 16.754,34, implicando a substituição de todas as deduções admitidas na legislação tributária.

A DIRPF deve ser apresentada via internet no período de 02.03 a 30.04.2020, observadas as demais disposições da referida IN.

CSLL - Bancos de qualquer espécie e agências de fomento - Alteração de alíquota - IN RFB nº 1.925/2020

Em 20 de fevereiro de 2020, foi publicada a Instrução Normativa RFB nº 1.925, disciplinando as alíquotas da CSLL da seguinte forma:

- i. no caso de cooperativas de crédito, a alíquota é de 15% exceto no período compreendido entre 1º.10.2015 e 31.12.2018, no qual vigorou a alíquota de 17%; e
- ii. no caso de bancos de qualquer espécie e de agências de fomento, a alíquota é de 20% exceto no período compreendido entre 1º.01.2019 e 29.02.2020, no qual vigorou a alíquota de 15%.

Referido ato entra em vigor em 1º.03.2020.

Informativo STF nº 966 - Imunidade Tributária - Exportação Indireta

A norma imunizante contida no inciso I do § 2º do art. 149 da Constituição Federal (CF) (1) alcança as receitas decorrentes de operações indiretas de exportação caracterizadas por haver participação negocial de sociedade exportadora intermediária.

Com essa tese de repercussão geral (Tema 674), o Plenário concluiu julgamento conjunto de recurso extraordinário e de ação direta de inconstitucionalidade (ADI) nos quais se discutia o alcance da mencionada imunidade, que preceitua não incidir contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico sobre as receitas decorrentes de exportação (Informativo 965).

O colegiado julgou procedente o pedido formulado na ADI, para declarar a inconstitucionalidade do art. 170, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa (IN) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) 971/2009 (2). Além disso, deu provimento ao recurso extraordinário, a fim de reformar o acórdão impugnado e conceder ordem mandamental, assentando a inviabilidade de exações baseadas nas restrições presentes no art. 245, §§ 1º e 2º, da IN da Secretaria da Receita Previdenciária (SRP) 3/2005 (3), no tocante às exportações de açúcar e álcool realizadas por intermédio de sociedades comerciais exportadoras.

ADI 4735/DF, rel. Min. Alexandre de Moraes, julgamento em 12.2.2020. (ADI-4735) e RE 759244/SP, rel. Min. Edson Fachin, julgamento em 12.2.2020. (RE-759244). Repercussão Geral. Informativo STF nº 966.



Informativo STF nº 964 - ICMS declarado e não recolhido - Apropriação indébita tributária

O contribuinte que, de forma contumaz e com dolo de apropriação, deixa de recolher o ICMS cobrado do adquirente da mercadoria ou serviço incide no tipo penal do art. 2º, II, da Lei 8.137/1990 (1).

Com essa orientação, o Plenário, em conclusão de julgamento e por maioria, negou provimento a recurso ordinário em habeas corpus e revogou a liminar anteriormente concedida (Informativo 963).

RHC 163334/SC, rel. Min. Roberto Barroso, julgamento em 18.12.2019. (RHC-163334)

MP nº 905/2019 - Contrato de Trabalho Verde e Amarelo - Prorrogação do prazo de vigência - Ato CNa nº 4/2020

Em 12 de fevereiro de 2020, foi publicado o Ato do Congresso Nacional (CNa) nº 4 prorrogando, pelo período de 60 dias, a vigência da Medida Provisória (MP) nº 905/2019, publicada no DOU de 12.11.2019, que, entre outras providências, instituiu o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo e alterou a legislação trabalhista.



3



Expediente

Clipping Legis é uma publicação PwC de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportados requer a verificação de eventuais alterações posteriores neles introduzidas.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à PwC. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte.

As fotos são parte do banco de imagens da PwC.



Neste documento, “PwC” refere-se à PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos Ltda., firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada firma membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: www.pwc.com/structure

© 2020 PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos Ltda. Todos os direitos reservados.